

***REPRESENTANTES
DOS DOCENTES NO CONSELHO GERAL***

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, vem, nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo regulamento eleitoral nos termos seguintes:

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos representantes do pessoal docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, nos termos do disposto no ponto 2 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes do município;
- 3 (três) representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º

Abertura e Publicação

- 1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
- 2- O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados na sala dos professores da escola sede, nos Serviços Administrativos, bem como em todas as escolas e estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento.
- 3- A Presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos no ponto 1.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

- 1- No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvado por uma Comissão Eleitoral.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas e estabelecimentos de ensino do Agrupamento, e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- 2- Até ao 3º dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais
- 3- Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 6º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1- Nos termos do artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 , de 22 abril , alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e pelo artigo 36º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lapiás, os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas .
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de 8, bem como dos candidatos a membros suplentes que serão de 3.
- 3- As listas devem assegurar sempre que possível, a representatividade de todos os níveis e ciclos de ensino.
- 4- Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos a partir do dia 20 de junho de 2017 e devem ser entregues nos mesmos, até ao dia 28 de junho de 2017.
- 5- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos eleitorais.
- 6 - Nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho não poderão ser candidatos:
 - Os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

Artigo 7º

Listas de candidatura

- 1- A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser preenchida em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos e delas deve constar :

Pessoal docente - o nome e a assinatura; o grupo de docência, o ciclo de ensino, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes (3 membros suplentes).
- 2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 28 de junho de 2017, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo

horário dos Serviços Administrativos.

3 - Os Serviços Administrativos procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 8º

Ato eleitoral

1 - A Assembleia eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lapiás.

2- Serão eleitores todos os elementos do pessoal docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4- O ato eleitoral decorrerá no dia 13 de julho, das 08:00 às 13 horas e das 15:00 às 17h na escola sede do Agrupamento.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio serão eleitos em Assembleia Geral do Pessoal Docente, convocada para o efeito pelo Presidente do conselho Geral.

6 – Cada mesa eleitoral terá 1 presidente e 2 vogais, exercendo 1 deles a função de secretário.

7 –A mesa eleitoral designará o Presidente e o Secretário.

8 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

9- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio dos votos e apurar resultados.

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegados das listas candidatas.

10 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Se da aplicação do método anterior não se conseguir apurar o último mandato, este será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

13 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

14 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

15-Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentado e entregue por escrito ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros docentes do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

3 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Montelavar, 13 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Geral

Sandra Marina da Conceição Fernandes Carvalho